



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 230 , DE 16 DE JUNHO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer o débito do Fundo de Garantia por Tempo do Serviço-FGTS dos municípios aos ex-servidores conveniados da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por ato próprio, o reconhecimento do débito do Fundo de Garantia por Tempo do Serviço-F.G.T.S. dos municípios aos ex-servidores da Educação, chamados de conveniados, e a pagar, por cálculo da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, os débitos, com recursos do Tesouro do Estado.

Art. 2º - Ficam amparados desde 1º de janeiro de 1988, os servidores da Educação, chamados conveniados que aprovados em concurso público, foram nomeados e empossados durante o ano de 1988, para contagem do tempo para Abono Natalino.

Parágrafo único - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para que os servidores amparados possam receber as possíveis diferenças de Abono Natalino, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Publicado no Diário Oficial
nº 1820 do dia 21 de 06 de 1989



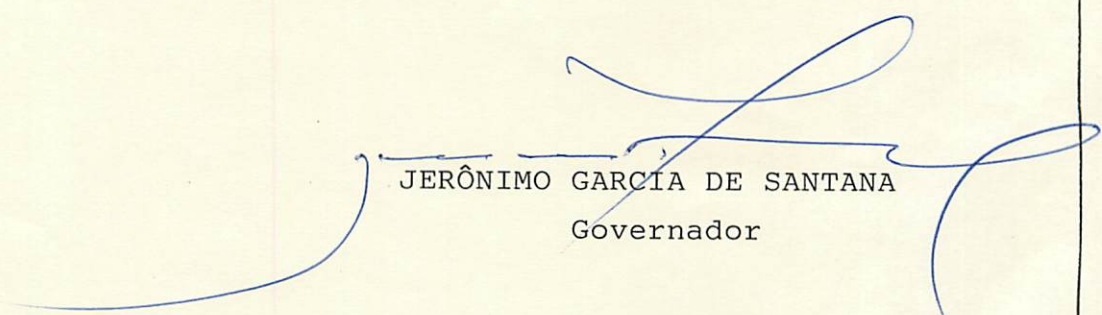
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 16 de junho de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador